



RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Institui o cadastramento via Internet para fornecedores do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe confere o artigo 93, §1º, da Constituição do Estado, o art. 20, da Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003 e o art. 27 do Decreto nº 39.426, de 05 de fevereiro de 1998, e;

Considerando a necessidade de modernização e otimização, no âmbito do Estado de Minas Gerais, do Cadastro de Fornecedores, que tem por finalidade cadastrar e habilitar pessoas físicas e jurídicas interessadas em licitar e contratar com a Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o cadastramento de fornecedores interessados em licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, via Internet, no endereço eletrônico www.fornecedores.mg.gov.br, e aprovada a linha de fornecimento de materiais e serviços, constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – O cadastramento deverá ser realizado conforme as orientações disponíveis no sítio de informação pública indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os Certificados de Registro Cadastral Simplificado e Completo, após a homologação, poderão ser emitidos via Internet.



Art. 3º A autenticidade do certificado de registro cadastral, bem como os prazos de validade da documentação deverão ser confirmados, pela unidade de compra, na Internet ou no Subsistema Cadastro Geral de Fornecedores – CGF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD/MG.

Art. 4º Os fornecedores cadastrados deverão manter atualizados, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 5º Os pedidos de inscrição, alteração, renovação e cancelamento de registro cadastral serão processados e julgados pela Comissão Central de Cadastramento de Fornecedores da SEPLAG.

Parágrafo único – O deferimento ou indeferimento do pedido a que se refere o *caput* deste artigo será homologado pelo Diretor da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos – SCRLT e, nos seus impedimentos, pelo Diretor Central de Logística e Serviços, desta Secretaria.

Art. 6º Os Certificados de Registro Cadastral emitidos anteriormente à publicação desta Resolução continuam em vigor até a data de seu vencimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

* Publicada no Minas Gerais em 26/06/2003.